

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

---

CHEFIA DE GABINETE  
LEI MUNICIPAL N. 723 DE 14 DE MAIO DE 2021.

**LEI MUNICIPAL N. 723 DE 14 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Upanema/RN, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão de caráter consultivo, proponente, deliberador e fiscalizador, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas públicas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele apresentadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Upanema/RN na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Upanema/RN propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo governo municipal;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias, e no orçamento do Município de Upanema/RN;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Upanema/RN, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Rio Grande do Norte e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Upanema/RN será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros (as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do governo municipal.

§1º - Caberá ao governo municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§2º - A representação de 1/3 no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) cabível ao Governo Municipal far-se-á através de seus respectivos membros abaixo designados:

I – Membro da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

III – Membro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º – A definição da representação da sociedade civil será estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento sindical de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresarias;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§4º - As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§5º - O CONSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes.

§6º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, sem seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§7º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA será de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução consecutiva.

§8º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas, em comunicação por escrito à presidência, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou de 03 (três) dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§9º - O CONSEA será presidido por (um) (a) conselheiro(a) escolhido(a) por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representassem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§11º - O CONSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municípios existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no CONSEA não será remunerada, sendo caracterizada como serviço relevante de interesse público.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Upanema/RN contará com Câmaras Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a serem por eles apreciadas.

§1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário do CONSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgão e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Upanema/RN poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao governo municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Upanema/RN, assim como as suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnicos e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Upanema/RN reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou,

pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) do Município de Upanema/RN elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, salvo se já existente.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 444, de 17 de Dezembro de 2010.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema (RN), 14 de Maio de 2021, 68º Aniversário de Emancipação Política.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**A7F13AF3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/05/2021. Edição 2527  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>